



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI N° 4.074, DE 2024

Apresentação: 20/12/2025 12:25:43.147 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4074/2024
PRL n.1

Altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 para incluir disposições sobre a proteção dos médicos que sofrerem ameaça, coação ou violência no exercício da profissão.

Autor: Deputada Allan Garcês (PP/MA).

Relator: Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP).

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.074, de 2024, de autoria do Deputado Allan Garcês, propõe a alteração da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, com o objetivo de instituir medidas protetivas de urgência em favor de médicos que sofram ameaça, coação ou violência no exercício de sua atividade profissional.

A proposição acrescenta o art. 18-A à referida lei, estabelecendo que poderão ser concedidas medidas protetivas de urgência, em juízo de cognição sumária, sempre que houver situação de risco à integridade física ou psicológica do médico, independentemente da tipificação penal da conduta, da instauração de inquérito policial, do ajuizamento de ação penal ou do registro de boletim de ocorrência.

A iniciativa é acompanhada de robusta justificativa, lastreada em dados oficiais do Conselho Federal de Medicina, que evidenciam o crescimento alarmante dos episódios de violência contra médicos em estabelecimentos de saúde públicos e privados em todo o território nacional.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e Comissão de Saúde. A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III RICD) e está sujeita à apreciação do Plenário.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Saúde apreciar proposições que tratem das condições de trabalho dos profissionais de saúde, da proteção da saúde pública e do aperfeiçoamento das políticas destinadas à preservação da vida e da integridade física da população, nos termos do art. 32, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 4.074, de 2024, revela-se extremamente oportuno e meritório ao enfrentar uma realidade cada vez mais presente no cotidiano do sistema de saúde brasileiro: a escalada da violência contra médicos no exercício regular de suas funções, especialmente em unidades de pronto atendimento, hospitais públicos e serviços de emergência.

Os dados apresentados pelo autor são eloquentes ao demonstrar que a violência contra profissionais da medicina deixou de ser episódica para assumir caráter estrutural, colocando em risco não apenas a integridade física e psicológica desses trabalhadores, mas também a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população. Ambientes de trabalho inseguros geram afastamentos, adoecimento ocupacional, evasão de profissionais e comprometem o próprio direito fundamental à saúde.

A proposta legislativa acerta ao prever a concessão de medidas protetivas de urgência em moldes semelhantes aos já consagrados no ordenamento jurídico brasileiro para outras situações de vulnerabilidade, priorizando a tutela preventiva e imediata da pessoa exposta ao risco. Ao afastar exigências burocráticas que poderiam retardar a proteção — como a prévia instauração de procedimento criminal — o projeto privilegia a preservação da vida, da dignidade e da integridade do profissional de saúde.

Sob o ponto de vista sanitário e institucional, a medida contribui diretamente para a melhoria do ambiente de trabalho nos serviços de saúde, reforça a autoridade técnica do médico no exercício de suas atribuições e assegura condições mínimas para que o atendimento à população seja realizado com segurança e estabilidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

Trata-se de iniciativa que beneficia não apenas o profissional, mas todo o sistema de saúde, inclusive os usuários do SUS.

Não se vislumbra qualquer conflito com a legislação penal ou processual vigente, uma vez que o projeto não cria tipos penais nem suprime garantias fundamentais, limitando-se a instituir mecanismo cautelar de proteção pessoal, plenamente compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da prevenção e da eficiência das políticas públicas de saúde.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Saúde, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.074, de 2024.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relator

Apresentação: 20/12/2025 12:25:43.147 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4074/2024

PRL n.1

